

AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ

Processo n.º. 0032192-70.2015.8.16.0185

MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA ME., neste ato representada pelo seu Administrador Judicial, **Dr. Ricardo Andraus**, nomeado nestes autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos de Falência supracitados, em atenção às intimações retro, manifestar-se sobre a decisão de mov. 1124.1 e certidão do mov. 1126.1, bem como expor e requerer o que segue.

Inicialmente, informa que a decisão que determinou a extensão dos efeitos da Falência para a E. E. TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA - ME foi reformada por força do acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento n.º 0007763-31.2023.8.16.0000, que determinou que a apuração da descon sideração da personalidade jurídica seja feita por meio de incidente próprio, nos termos da seguinte ementa:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA QUE ESTENDEU OS EFEITOS DA FALÊNCIA A PESSOA JURÍDICA DIVERSA DA EMPRESA FALIDA, AO FUNDAMENTO DE QUE RESTOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO E DE CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE ESTAS.

PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO. ALEGADA NÃO CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. ACOLHIMENTO, ENTRETANTO, POR FUNDAMENTO DIVERSO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.112/2020 QUE, POR MEIO DO ART. 82-A, VEDOU A POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO DE TERCEIRO QUE DEVE SER APURADA EM INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EVIDENTE VIOLAÇÃO AO ART. 82-A, DA LEI Nº 14.112/2020. PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Contra essa decisão, a Massa Falida opôs embargos de declaração, ainda não julgados, os quais, todavia, não possuem efeito suspensivo.

Assim, as diligências sobre o prosseguimento do processo de falência, que dizem respeito à E.E. TECNOLOGIA, deverão aguardar a decisão definitiva do recurso acima citado e a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Em razão do exposto, deixa a Administradora Judicial de encaminhar à Serventia a minuta do edital, consoante solicitado no ato ordinário no mov. 1126.1, o qual requer não seja publicado.



Outrossim, manifesta ciência do retorno dos ofícios mencionados no item I da r. decisão do mov. 1124.1, de busca de ativos da E. E. TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA - ME, os quais retornaram negativos.

ANTE O EXPOSTO, requer sejam suspensos os atos de arrecadação e publicação da lista da empresa E.E TECNOLOGIA LTDA., devendo o feito prosseguir neste momento apenas quanto à MASSA FALIDA DE POWDERTECH.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

